

J7

**DELIBERAÇÃO**  
**SOBRE**  
**TRANSMISSÃO DE ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE RADIODIFUSÃO**  
**SONORA DE “RIM – RÁDIO IMPACTO DO MONTIJO COOPERATIVA**  
**RADIODIFUSÃO, CRL” PARA “CÔCO – COMPANHIA DE COMUNICAÇÃO,**  
**LDA”**

(Aprovada na reunião plenária de 06.MARÇO.02)

1 - Em 09 de Outubro de 2001, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), um pedido de transmissão do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, de que é titular RIM – Rádio Impacto do Montijo Cooperativa Radiodifusão, CRL, na frequência 106.2 MHz do Concelho do Montijo, a favor de “Côco – Companhia de Comunicação, Lda.”, para, de acordo com o disposto na alínea b) do artº. 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, ser concedida a devida autorização.

2 - A AACS, para cumprimento desta sua atribuição, analisou, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, os seguintes documentos:

2.1 – Da entidade transmitente, RIM – Rádio Impacto do Montijo Cooperativa Radiodifusão, CRL:

a) Requerimento a solicitar a autorização de transmissão de alvará, para o exercício de radiodifusão sonora;

b) Cópia da Acta da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade de RIM – Rádio Impacto do Montijo Cooperativa Radiodifusão, CRL, de 13 de Agosto de 2001, em que consta a autorização de transmissão do alvará para a entidade adquirente;

c) Cópia do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, no Concelho do Montijo de 22 de Maio de 1989;

d) Cópia da licença radioelétrica para serviço de radiodifusão sonora, passada pelo Instituto de Comunicações de Portugal, para emitir em FM, na frequência de 106.2 MHz;

2.2 – Da entidade adquirente, Côco – Companhia de Comunicação, Lda:

a) Cópia dos respectivos estatutos;

b) Cópia do cartão de pessoa colectiva;

13712

Jm

c) Declarações de que a adquirente e cada uma das pessoas singulares que a integram não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão sonora;

d) Estudo de viabilidade económica e financeira;

e) Linhas gerais de programação, mapa dos programas a emitir e do respectivo horário;

f) Estatuto editorial.

### 3. Da análise dos referidos elementos, conclui-se que:

3.1 – A RIM – Rádio Impacto do Montijo Cooperativa Radiodifusão, CRL, deseja transmitir o seu alvará que detém há mais de 3 anos, para a Côco – Companhia de Comunicação, Lda, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no nº 1 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio;

3.2 – A Côco – Companhia de Comunicação, Lda, é uma pessoa colectiva, satisfazendo assim o exigido pelo disposto no nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei acima referido.

3.3. – A Côco – Companhia de Comunicação, Lda, e os seus associados não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão, respeitando assim o referido no nº 1 do artigo 3º do citado Decreto-Lei.

3.4. - A Côco – Companhia de Comunicação, Lda, propõe-se, emitir 24 horas diárias e de acordo com as linhas gerais de programação divulgadas, esta inclui designadamente, informação regional, promoção e divulgação de eventos culturais e musicais nos termos previstos nos nºs 1 e 2 do artigo 12º-B da Lei nº 2/97, de 18 de Janeiro.

3.5.- A grelha de programas que se propõem emitir, as linhas gerais de programação e o respectivo horário são ajustados a este tipo de operador.

3.6.- De acordo com o seu estatuto editorial, a Côco – Companhia de Comunicação, Lda, a emitir com a denominação de “LUNA”, assume-se uma emissora que pauta o exercício da sua actividade pelo respeito pelo rigor e pluralismo informativo, respeito pelos ouvintes, regendo-se pelos princípios éticos e deontológicos consagrados, cumprindo assim com o estabelecido no nº 4 do artigo 8º da Lei nº 2/97, de 18 de Janeiro.

13413

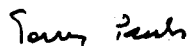
3.7. – Face ao estudo económico-financeiro apresentado, verifica-se que estão satisfeitos os requisitos tidos como necessários à viabilização do parecer favorável desta Alta Autoridade.

4. – Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, analisado o processo relativo ao pedido de transmissão do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, da RIM – Rádio Impacto do Montijo Cooperativa Radiodifusão, CRL, a favor de Côco – Companhia de Comunicação, Lda, delibera, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e nos termos do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, autorizar a transmissão do referido alvará, do Concelho do Montijo, que emite em FM, na frequência de 106.2 MHz.

*Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos de Fátima Resende (Relatora), Juiz-Conselheiro Armando Torres Paulo (Presidente), José Garibaldi, Sebastião Lima Rego, Maria de Lurdes Monteiro, Jorge Pegado Liz, José Manuel Mendes. e abstenção de Carlos Veiga Pereira*

Alta Autoridade para a Comunicação Social em 06 de Março de 2002

O Presidente



Armando Torres Pereira  
Juiz-Conselheiro

IV-FR/MSC/CC

13214